



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0121986/2020-14 /2020

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.291, De 12 DE novembro DE 2020

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona, para enfrentamento ao Coronavírus.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020;
- a Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a Resolução SEGOV nº 751, de 08 de abril de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde,

em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES, permitida a prorrogação do prazo por igual período, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada Anexo I dessa Resolução

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

§5º - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus - deverão ser executados tão somente para ações de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4º - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus, que tenham como beneficiário final entidades filantrópicas que prestam serviços complementares ao SUS, deverão ser executados exclusivamente para o combate à Pandemia de COVID-19, sendo expressamente vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde Beneficiário para o Beneficiário Final que tenha envolvimento com pessoa com pretensões eleitorais, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997.

§1º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos no caput desse artigo deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§2º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação e assinatura de Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos itens que se pretende adquirir atinentes ao grupo de despesa de custeio do orçamento do Estado de Minas Gerais, nos moldes disposto no Anexo II desta Resolução.

§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

§3º – Quando da execução integral do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §4º deste artigo.

§4º – Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 4.241.100,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, cem reais) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.305.026.1008.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.291, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ do FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR EM REAIS	Nº AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
57283	AGUAS FORMOSAS	11481957000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS	11481957000113	R\$ 50.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57281	BUENO BRANDAO	11408949000141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	11408949000141	R\$ 100.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

			BUENO BRANDÃO			
57267	CAMANDUCAIA	10677325000167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMANDUCAIA	10677325000167	R\$ 400.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57292	CAMBUI	14575035000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUI	14575035000163	R\$ 41.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57294	CAMBUQUIRA	11721277000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUQUIRA	11721277000120	R\$ 50.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57282	CAXAMBU	13081140000183	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU	13081140000183	R\$ 100.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57286	CRISTINA	12367137000168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINA	12367137000168	R\$ 75.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57288	ENTRE RIOS DE MINAS	11940403000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	11940403000137	R\$ 100.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57290	EXTREMA	12662158000106	FUNDO MUNICIPAL DE	12662158000106	R\$ 250.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

			SAÚDE DE EXTREMA			
57291	GRAO MOGOL	11376492000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO MOGOL	11376492000130	R\$ 75.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57268	ITAJUBA	11433888000172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ	11433888000172	R\$ 700.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57272	ITANHANDU	13260601000185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU	13260601000185	R\$ 200.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57326	JECEABA	10665494000187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JECEABA	10665494000187	R\$ 100.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
56132	LAVRAS	01417029000136	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A MATERNIDADE	22073381000171	R\$ 100.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57296	MONSENHOR PAULO	12287999000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR PAULO	12287999000180	R\$ 220.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57276	MURIAE	11273981000167	FUNDAÇÃO	961315000103	R\$ 400.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

			CRISTIANO VARELLA			
56608	NOVA LIMA	11181004000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LIMA	11181004000130	R\$ 80.100,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
56137	OLIVEIRA	14033330000198	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA	22986442000191	R\$ 290.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57269	PEDRALVA	11300293000149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRALVA	11300293000149	R\$ 200.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57295	PITANGUI	16938580000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITANGUI	16938580000100	R\$ 100.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57273	PORTEIRINHA	13661594000123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRINHA	13661594000123	R\$ 220.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57298	SERRO	11275102000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRO	11275102000136	R\$ 190.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
57275	TIMOTEO	10654076000194	FUNDO MUNICIPAL DE	10654076000194	R\$ 200.000,00	1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

			SAÚDE DE TIMÓTEO			
				TOTAL	R\$ 4.241.100,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.291 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**INDICADOR E META**

Indicador: Execução do Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 7º, §1º desta Resolução e no âmbito da Ação Orçamentária de referência.

Ficha Técnica do indicador

Ação: realizar ações de saúde pública em consonância com a Política Estadual, Plano Municipal de Saúde e nos termos da Ação Orçamentária que deu origem ao repasse.

Indicador: Cumprir o Plano de Trabalho apresentado.

Descrição:

Plano de Trabalho – Execução dos Recursos – Resolução SES/MG nº 7.291				
Objetivo/ Finalidade	CNES da Entidade a ser Beneficiada (se for o caso)	Item/Serviço a ser adquirido	Valor de Mercado	Ação Orçamentária

Unidade de medida: Número absoluto.

Meta Física: cumprir 100% do objeto disposto no Plano de Trabalho.

Fonte de dados: Prestação de Contas Periódica.

Periodicidade de avaliação: Anual, conforme o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606/2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.291 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:
BENEFICIÁRIO:	

VALOR TOTAL: R\$**VALOR PAGO PELA SES: R\$****RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)****BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS**

ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo III					

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 12/11/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 12/11/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 12/11/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário(a) de Estado**, em 12/11/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21720351** e o código CRC **40B5AB81**.

Referência: Processo nº 1320.01.0121986/2020-14

SEI nº 21720351